



PROCESSO TC-07454/15

***Administração direta Municipal.
Prefeitura Municipal de Itapororoca.
Inexigibilidade de Licitação nº
005/15 - Contratação de Escritório de
Advocacia para prestação de serviços
jurídicos.***

***Decurso de lapso superior a 5 anos
entre a formalização do processo até
a manifestação técnica inicial.
Prescrição quinquenal.
Reconhecimento e Declaração da
prescrição. Arquivamento dos autos***

ACÓRDÃO AC1 – TC 337/2024

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 005/15, realizada pela *Prefeitura Municipal de Itapororoca*, tendo como objeto a Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços jurídicos “Ad Exitum” na identificação, apuração, levantamento, e apresentação de ação competente em favor da edilidade, de valores devidos pela União a título de FPM, correspondente a 20% (vinte por cento) da demanda recuperada, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

A Auditoria emitiu Relatório inicial informando que o processo incorreu em prescrição intercorrente em 09/05/2018 e sugeriu que seja reconhecida a prescrição do presente processo e o seu encaminhamento para arquivo, de acordo com o art. 11, RN 02/2023.

O Representante do MPC opinou, em harmonia com o órgão de instrução pela extinção processual com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, em virtude da prescrição constatada nos autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.



Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 07454/15 da análise da legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 005/15, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapororoca, e considerando o relatório da Auditoria e a cota do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 12:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 20:33



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO